



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 11/2011 DE 16 DE MAIO DE 2.011

"Da nova redação e altera artigos do Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia, Plano de Carreira e dá outras providências – Lei 06/2009, de 17 de fevereiro de 2009"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º- Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público do Município de Lutécia, Estado de São Paulo e denominar-se-á "Estatuto do Magistério", que tem como princípios:

- I- A gestão democrática da Educação;
- II- Igualdade de Condições para acesso e permanência do aluno na Escola;
- III- Garantia de ensino de qualidade;
- IV- Valorização do profissional da Educação, o seu trabalho e suas práticas sociais;
- V- Vinculação entre a Educação, o trabalho e as práticas sociais;
- VI- Gratuidade do ensino público;
- VII- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII- Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IX- Superação na Escola de qualquer ato de desigualdade econômica, social e cultural;
- X- Integração das Unidades de Ensino com a comunidade e pais de alunos;
- XI- Manutenção de um clima de cooperação e respeito entre os alunos, pais e professores.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os professores e o pessoal de Apoio Pedagógico, que compõe o **Quadro do Magistério** e desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino e atividades educativas do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lutécia.

SEÇÃO II CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Municipal considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- I- **Quadro do Magistério:** Conjunto de cargos e empregos de docência e de Apoio pedagógico;
- II- **Escala de Vencimentos:** referências estabelecidas em tabela própria do Município para a progressão funcional do funcionário;
- III- **Amplitude:** porcentagem de diferença entre uma referência e outra;
- IV- **Referência:** indicação em algarismos e letras do alfabeto do valor correspondente ao salário;
- V- **Evolução Funcional:** é a passagem de uma referência para outra, mediante avaliação de indicadores próprios;

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - Integram o Quadro do Magistério Municipal os seguintes cargos e ou empregos:

I- Apoio Pedagógico:

a) Cargos em Comissão dos integrantes do Magistério Municipal:

- 1- Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura
- 2- Diretor de Escola;
- 3- Vice-Diretor de Escola;
- 4- Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil;
- 5- Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental.

b) Contratados em nomeação por concurso de provas e títulos:

- 1- Orientador Educacional.

II- Pessoal Docente:

a)- Contratados em caráter permanente por concurso de provas e títulos:

- 1- Professor de Educação Infantil;
- 2- Professor de Ensino Fundamental Nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- 3- Professor Auxiliar de educação Infantil;
- 4- Professor de Educação Física;
- 5- Professor de Informática;
- 6- Professor de Inglês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



b)- Contratado por tempo determinado:

De acordo com o calendário escolar:

- 1- Professor Substituto;
- 2- Professor de Ensino Fundamental Nível I - para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) 1º ao 5º ano

Parágrafo Único - As atribuições dos componentes do Quadro do Magistério Municipal estão definidas no Anexo I que faz parte integrante deste Estatuto, e de acordo com resolução estabelecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos de Apoio Pedagógico em Educação atuarão em todas as modalidades de ensino.

Artigo 6º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos permanentes de Professor, atuarão conforme a respectiva habilitação, nas seguintes modalidades de Ensino:

- I- Professor de Educação Infantil - Classes de Educação Infantil;
- II- Professor de Ensino Fundamental Nível I - em classes de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental Regular ou classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA – de 1º ao 5º ano;
- III- Coordenador Pedagógico – Educação Infantil com Professores de Educação Infantil;
- IV- Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental com Professores do Ensino Fundamental;
- V- Orientador Educacional com alunos de 1º ao 5º ano, do Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Professores;
- VI- Professor Auxiliar de Educação Infantil: em Creches e Escolas de Educação Infantil, em tempo integral.

Parágrafo Único – Os professores substitutos atuarão nas seguintes situações:

- a) em afastamento de professores titulares;
- b) em cargos vagos, constatando-se a inexistência de concursados ou que ainda não tenham sido criados;
- c) Projetos que tenham prazos determinados ou que dependam de alunos matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



CAPÍTULO IV DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 7º - A carreira do Magistério Municipal é assim constituída:

- I- Docentes;
- II- Apoio Pedagógico:
 - a) Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
 - b) Diretor de Escola;
 - c) Vice-Diretor de Escola;
 - d) Orientador Educacional;
 - e) Coordenador pedagógico, de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º: São docentes em Educação, os constantes do item II do artigo 4º deste Estatuto.

§ 2º: São membros do corpo de Apoio Pedagógico em Educação, os constantes do item II do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 8º - O ingresso do pessoal docente na carreira do Magistério Público Municipal far-se-á através de Concurso Público de provas e títulos.

Artigo 9º - Os concursos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão realizados por empresas especializadas e escolhidas por processo de Licitação Pública, se necessário.

Artigo 10 - Os Concursos Públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I- A modalidade do Concurso;
- II- As condições para o provimento do emprego ou cargo.

Artigo 11 - Os requisitos mínimos para a ocupação dos empregos e/ou cargos do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta Lei Municipal.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I DO INGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 12 - O provimento no Quadro do Magistério Municipal far-se-á no regime jurídico adotado pelo município.

§ 1º: Os empregos e ou cargos permanentes de Professor, Professor Auxiliar de Educação Infantil e Orientador Educacional serão providos exclusivamente, através de aprovação em concurso público.

§ 2º: A nomeação para o provimento dos cargos em comissão do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental e Educação Infantil serão de livre escolha e nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal por tempo indeterminado, devendo ser ocupantes de cargos efetivos do quadro do magistério, com atuação de no mínimo 3 (três) anos no magistério, podendo seus ocupantes ser exonerados a qualquer momento, quando não corresponderem às exigências inerentes ao cargo.

§ 3º: O funcionário que ocupar cargo ou emprego em comissão ficará afastado de seu cargo ou emprego de lotação inicial, resguardado o direito de retorno ao de origem quando de seu desligamento, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ 4º: Para nomeação de Vice-Diretor, a Unidade Escolar deverá funcionar em 03 (três) períodos.

§ 5º: A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos ou empregos em comissão será de 08 (oito) horas diárias; perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13 - São formas de provimento dos empregos e ou cargos do Quadro do Magistério Municipal:

I - Nomeação

- a) em comissão;
- b) em caráter efetivo.

II - Ingresso

Artigo 14 - Nos 03 (três) anos subseqüentes à nomeação, o professor permanecerá em estágio probatório.

§ 1º: No período de estágio probatório o professor será avaliado para verificação da conveniência de sua permanência no Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - Durante o período do estágio probatório, o professor será avaliado mensalmente e poderá ser exonerado no interesse do serviço público, mediante os seguintes fatores avaliatórios, os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



apresentam uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado satisfatório o desempenho do professor que obtiver pontuação global igual ou superior a 07 (sete):

1. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL:

a) Será considerado o comprometimento na execução de suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e com o bom conceito da administração pública municipal.

b) Será considerada a frequência com que o professor comparece ao trabalho.

2. **ORGANIZAÇÃO:** será considerada a capacidade do professor na organização em relação ao conteúdo de sua disciplina.

3. **ATUALIZAÇÃO:** será considerado o grau de atualização do professor em relação ao conteúdo de sua disciplina.

4. **RELACIONAMENTO-HUMANO:** será considerada a habilidade do professor para comunicar-se e relacionar-se com os pais de alunos e com os demais profissionais que atuam na escola.

5. **DOMINIO EM SALA DE AULA:** será considerada a habilidade do professor para lidar com a classe mantendo um clima de trabalho e entusiasmo.

6. **INICIATIVA:** será considerada a capacidade do professor para tomar decisões imprevistas.

7. **PARTICIPAÇÃO:** será considerado o grau de participação do professor nas atividades da escola, tais como: Conselho de Escola, Reuniões Pedagógicas, HTPC, Planejamento.

8. **COMUNICAÇÃO:** será considerada sua capacidade de comunicação com os alunos em classe.

9. **INTERESSE:** será considerado o interesse que o professor manifesta em relação ao seu trabalho.

10. **MOTIVAÇÃO:** será considerada a capacidade do professor para manter os alunos motivados em suas aulas.

§ 3º - A avaliação docente prevista no parágrafo anterior poderá, a critério do Departamento Municipal de Educação e cultura, ser também realizada por pessoas da comunidade educacional e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



ou por uma comissão municipal especialmente designada para esse fim, estabelecendo os valores para cada alternativa e em estrita observância aos preceitos exarados nos respectivos diplomas legais.

§ 4º- O docente que incorrer em qualquer falta grave constante do Parágrafo Único do Artigo 37, desta Lei - Estatuto do Magistério Público Municipal, será elaborada uma representação circunstanciada por escrito pelo chefe imediato, com a devida indicação de fatos, documentos e indicação de testemunhas para apuração imediata da falta, dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que apurará o fato mediante Sindicância Administrativa, assegurando ao Sindicato ampla defesa, dando-lhe vista dos autos, pelo prazo de 05 dias e, sendo comprovada a infração, no prazo de 30 dias será determinada a punição cabível de acordo com o grau da falta cometida, podendo ser para grau leve: de advertência, grau médio: de disponibilidade do emprego e grau intenso: de exoneração a bem do serviço público.

§ 5º- Incumbirá ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no prazo de 10 dias, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação cópia de inteiro teor da representação, para que este, em igual prazo, dê o seu parecer; o qual servirá de pressuposto para a execução da punição ou alteração da mesma.

§ 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, com base no que ficar apurado, determinar pelo cumprimento ou não da respectiva punição com base nos respectivos diplomas legais.

CAPÍTULO VI DA TITULAÇÃO

Artigo 15 - Os requisitos exigidos para o exercício da docência na carreira do Magistério Municipal e das atividades de apoio pedagógico estão expressos no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 16 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Artigo 17 - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores são fixados na Escala de Vencimentos, conforme Lei Municipal em vigor.

§ 1º- Os docentes que ministrarem aulas durante todo o período letivo receberão ao final de cada ano letivo, abonos pecuniários, condicionados à existência de resíduos decorrentes dos 60% - percentual mínimo vinculado aos salários do profissional do magistério, provenientes do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Desenvolvimento e Valorização da Educação Básica (**FUNDEB**) ou qualquer outro fundo de manutenção em vigência e cuja distribuição se dará aos profissionais obedecendo aos critérios exarados no Artigo 7º, §§ 1º e § 2º desta Lei e consoante determinação do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O abono de que trata o parágrafo 1º deste artigo será também oferecido ao Professores Estaduais, quando estiverem em efetivo exercício nas escolas do município, desde que não tenham recebido abono do Estado e obedecendo aos mesmos critérios do § anterior utilizado para os professores municipais.

§ 3º - O professor substituto será remunerado com base em horas aulas e ou dias efetivamente trabalhados.

§ 4º - O professor municipal designado para o exercício da função de Diretor de Escola perceberá uma gratificação mensal de 70% do valor de seu cargo ou de sua referência salarial, a Título de Regime de Tempo Integral.

§ 5º - O professor municipal designado para o exercício da função de Vice-Diretor receberá a gratificação mensal de 65% do valor de seu cargo ou de sua referência salarial, a Título de Regime de Tempo Integral.

§ 6º - O professor municipal designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico perceberá uma gratificação mensal de 60% do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

§ 7º - O professor municipal designado para o exercício da função de Diretor do Departamento Municipal de Educação perceberá uma gratificação mensal de 100% do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS TIPOS

Artigo 18 - A evolução funcional será concedida através do sistema de pontos que serão atribuídos de acordo com os critérios de promoção regulamentados por esta Lei Municipal.

Artigo 19 - Ficam instituídas as seguintes promoções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- I- PROMOÇÃO POR ASSIDUIDADE: cujos pontos serão decorrentes da apuração por assiduidade;
- II- PROMOÇÃO POR ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA: cujos pontos serão decorrentes da avaliação dos comprovantes de participação em capacitações, atualização e/ou aperfeiçoamentos pedagógicos.
- III- PROMOÇÃO POR VIA ACADÊMICA: cujos pontos serão decorrentes da apresentação de título de Doutor, Mestre ou Pós- Graduação na área da Educação.
- IV- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: aos vencimentos dos ocupantes de cargos criados pela legislação municipal, será acrescido o adicional por tempo de serviço prestado ao serviço público municipal.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR ASSIDUIDADE

Artigo 20 - Para promoção por assiduidade a contagem obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Nenhuma falta-dia no ano - 5,0 pontos;
- II- de 01 a 02 faltas-dias no ano - 3,0 pontos;
- III- de 03 a 05 faltas-dias no ano - 1,0 pontos;
- IV- mais que 05 faltas-dias no ano - 0,0 pontos.

§ 1º - Será considerado uma falta-dia, 05 faltas-horas aula.

§ 2º - Os afastamentos a que se refere este artigo não poderão exceder 05 (cinco) dias durante o ano letivo para efeito de contagem de pontos para promoção,

§ 3º - Para apuração dos pontos será considerado o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - O primeiro ano de exercício só será computado quando o professor for contratado até 31 de março.

§ 5º - Serão computados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I. Faltas abonadas limitadas a 06 (seis) por ano e somente 01 (uma) por mês;
- II. Licença gestante, licença para adoção, licença paternidade e licença por doença profissional ou acidente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- III. Nojo: por 04 (quatro) dias pelo falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou pessoa que, viva sob sua dependência econômica, mediante a apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 horas;
- IV. Nojo: por 2 dias, pó falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante a apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 horas;
- V. Gala: concedida a contar da data do casamento civil pelo período de 04 (quatro) dias úteis;
- VI. Serviço obrigatório por Lei;
- VII. Doação de sangue, 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovada;

§ 6º - Os demais afastamentos, que não forem considerados efetivo exercício, serão descontados pontos na contagem de tempo de serviço, para classificação e demais vantagens do cargo.

Artigo 21 - Os pontos adquiridos a título de promoção por Assiduidade serão computados a todos os docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, considerando-se o estabelecido no artigo 20 desta Lei.

§ 1º - Os afastamentos referentes à licença saúde deverão ser emitidos pela Unidade de Saúde do Município de Lutécia ou outros especialmente indicados pelo Departamento Municipal de Educação ou Administração Municipal.

§ 2º - Atestado médico de 01 (um) dia equivale a um afastamento.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E VIA ACADÊMICA

Artigo 22 - A promoção por atualização pedagógica e via acadêmica será de acordo com a Resolução de atribuição de classes/aulas, no ano letivo em vigor determinado pelo Departamento Municipal de Educação

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 23 - Aos vencimentos dos ocupantes de cargos do magistério municipal, será acrescida a gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao serviço público municipal, anualmente, desde que não tenham faltas não consideradas como efetivo exercício mais de 05 (cinco) vezes, consecutivas ou não, durante o respectivo período letivo anual, na forma discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- I. De 01 a 10 anos – 1% (um por cento), por ano completo de serviços prestados;
- II. De 11 a 20 anos – 1,5% (um e meio por cento), por ano completo de serviços prestados;
- III. De 21 a 30 anos – 2% (dois por cento), por ano completo de serviços prestados;
- IV. Acima de 31 anos – 2,5% (dois e meio por cento), por ano completo de serviços prestados;

§ 1º - Os percentuais serão aplicados sobre o valor do salário-base, padrão dos vencimentos, não cumulativamente.

§ 2º - O direito da percepção desse adicional começará no dia imediato aquele em que o servidor completar o adicional, independente de qualquer requerimento por parte do mesmo.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO

Artigo 24 - A concessão de uma promoção por assiduidade, por atualização pedagógica e por via acadêmica implicará no enquadramento do professor na referência imediatamente superior àquela em que estiver.

§ 1º - A escala de referência de que trata este artigo será composta de 05 (cinco) referências nomeadas por A, B, C, D e E, sendo atribuído o percentual de 5% (cinco por cento) de uma referência a outra sobre o valor do salário-base, padrão dos vencimentos, não cumulativamente, cessando a atribuição de pontos quando o docente atingir a última referência ou se aposentar.

Artigo 25 - A cada 25 (vinte e cinco) pontos acumulados a título de promoção por assiduidade, atualização pedagógica e via acadêmica, o docente poderá se inscrever no processo de promoção, se beneficiado, será enquadrado na referência superior àquela em que se encontrar.

Artigo 26 - O Departamento Municipal de Educação deverá anualmente efetuar a coleta e a avaliação dos documentos comprobatórios para a concessão das promoções até o dia 10 de fevereiro, devendo classificá-los e encaminhá-los ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

Artigo 27 - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder ao enquadramento dos docentes beneficiados nos termos desta Lei Municipal, até o dia 30 de março de cada ano.

Artigo 28 - As promoções concedidas deverão ser registradas em ficha própria, que deverá ser assinada pelo Executivo Municipal e pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 29 - A jornada semanal de trabalho do docente dar-se-á da seguinte forma:

DOCENTES	Horas/aulas atividades em com alunos.	Horas de trabalho pedagógico na Escola.	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
Educação Infantil	25	2	3
Ensino Fundamental	25	2	3
L.E.M.	25	2	1
Prof. Aux. Educ. Infantil	40	0	0
Educação de Jovens e Adultos.	20	2	3
Educação Física	25	2	3
Professor de Informática	25	2	3
Professor de Inglês	25	2	3

§ 1º - A jornada máxima permitida para ser exercida pelos docentes é de 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

Artigo 30 - A jornada semanal de trabalho docente será constituída de horas/aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula no período diurno e de 40 (quarenta) minutos no período noturno.

Parágrafo 1º- Os professores de Língua Estrangeira Moderna atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5ª ano, com duas horas/aulas semanais em cada série ou classe;

Parágrafo 2º - Os professores de educação física atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5ª ano, com duas aula semanais em cada série ou classe;

Parágrafo 3º - O professor de Educação Física poderá completar a jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais com atividades esportivas desenvolvidas para realização de projetos ou atividades complementares, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 31 - Os docentes titulares de cargo de educação infantil, durante as aulas de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e informática deverão permanecer à disposição destes especialistas.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 32 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do magistério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurado a oportunidade de freqüentar curso de formação e atualização profissional;
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e produtividade suas funções;
- IV- Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, desempenho, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Municipal;
- V- Receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didático ou técnico- científico, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VI- Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII- Participar dos estudos de deliberações que afetam o processo educacional;
- VIII- Ministras aulas, nos dias letivos, além de participar dos períodos de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como daqueles dedicados ao desenvolvimento profissional;
- IX- Participar de todas as atividades e eventos que são propostos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 33 - Os docentes efetivos e em exercício nas unidades escolares gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, no mês de Janeiro, de acordo com o calendário escolar e farão jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base.

§ 1º - Além das férias escolares, os docentes serão dispensados do ponto durante o período de recesso escolar, previstos no calendário escolar, podendo ser convocados por necessidade do serviço.

§ 2º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação inerentes às atividades docentes acarretará a anotação de falta/dia, conforme caso justificado.

§ 3º - Os docentes afastados da docência, que estiverem prestando serviços em outros órgãos da administração municipal, gozarão férias de acordo com a disponibilidade de seu serviço, mediante autorização do chefe imediato.

Artigo 34 - O docente que necessitar de readaptação funcional será submetido à avaliação por equipe médica oficial do Município, que deverá elaborar Laudo de Avaliação e inspeção Médica, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



comprovada por exames periciais, apresentando também relatório de possíveis funções e ou atividades compatíveis com o cargo de origem que possam ser desempenhadas pelo readaptado.

§ Único: O docente, uma vez readaptado, ficará submetido aos critérios, horários e demais peculiaridades da nova função pertencente ao quadro do Departamento da Educação, com prejuízo das vantagens específicas da docência.

Artigo 35 - Fará jus a uma licença-prêmio de 90 (noventa) dias corridos o docente do quadro efetivo do magistério municipal que num período de 05 (cinco) anos de serviço, efetivamente prestado e não tenha sofrido qualquer penalidade, salvo de advertência.

§ 1º - Esta licença é considerada como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos e não acarretará quaisquer descontos de vencimentos ou salários.

§ 2º - A licença-prêmio referida no caput poderá ser usufruída em gozo integral ou 50% (cinquenta por cento) em pecúnia, calculada sobre o salário vigente no momento da concessão, a critério do docente, com anuência do Departamento de Educação e da Administração Municipal, em estrita observância às necessidades do serviço.

§ 3º - O requerimento de Licença Prêmio será instruído com certidões de tempo de serviço expedidas para essa finalidade.

Artigo 36 - Considerar-se-á como efetivo exercício os afastamentos constantes nos § 5º do Artigo 20 desta Lei.

§ Único - Os afastamentos, considerados como efetivo exercício ou não, não poderão exceder a 30 (trinta) no quinquênio para efeito da concessão da Licença-Prêmio.

Artigo 37 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer e respeitar as leis;
- II- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, Estadual e Municipal, através de seu desempenho profissional;
- III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- IV- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral;
- VII- Praticar atos de qualquer natureza que não prejudiquem, frustrem ou atrapalhem o andamento do serviço público;
- VIII- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IX- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X- Fornecer elementos para a permanente atualização de seu prontuário, junto aos órgãos da Administração;
- XI- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, denunciando quando for o caso;
- XIII- Participar da elaboração da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XIV- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XV- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- XVI- Estabelecer estratégias de recuperação concomitante e paralela ao ensino regular, aos alunos de menor rendimento;
- XVII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Magistério:

- I- Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II- Deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Referir-se depreciativamente, em informações, pareceres ou despachos ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da administração;
- IV- Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- V- Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- VI- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



VII- Praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

VIII- Deixar de atender às convocações do chefe imediato.

CAPÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 38 - A atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino é de competência do Diretor de Escola e do Departamento Municipal de Educação e Cultura que deverá:

- I. Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei Municipal;
- II. Presidir as Sessões de Atribuição de classes e/ou aula;
- III. Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

Artigo 39 - O Diretor da Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de efetuar suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e ou aulas.

§ 1º - O docente afastado deverá ser convocado através da Unidade Escolar para fins de inscrição e classificação.

§ 2º - A atribuição de classes e/ou aulas far-se-á na Unidade Escolar, atendida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Aos docentes efetivos junto à Prefeitura Municipal;
- II. Aos docentes afastados junto a Prefeitura Municipal e em cumprimento ao convênio firmado com a Secretaria de Educação decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;
- III. Aos docentes inscritos e classificados para ministrar aulas durante o ano letivo.

§ 3º - A carga máxima possível de ser exercida pelos docentes é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 40 - As aulas de reforço e recuperação que ocorrerem no decorrer do ano letivo serão atribuídas conforme o disposto no artigo 97 do Regimento Escolar.

Artigo 41 - A atribuição de classes e ou aulas, por período inferior a 15 (quinze) dias, fica a critério do Diretor de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 42 - Na atribuição para as classes do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, serão designados docentes na seguinte ordem de preferência, Podendo ser contratado um professor adjunto para trabalhar com classes de alfabetização:

I-Professor de Ensino Fundamental com experiência em alfabetização;

II- Apresentar o Certificado, de curso superior de Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

III-Ter experiência docente em classes de Educação Infantil, demonstrando competência e sensibilidade para o trabalho com alunos desta faixa etária.

Artigo 43 - A atribuição das classes e ou aulas dos professores será anualmente, no primeiro dia útil após as férias a todos os professores para ministrar aulas nas classes municipais e serão classificados em escalas distintas, de acordo com resolução de atribuição de classes/aulas do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 44 - Os docentes serão convocados, mediante Edital de Convocação expedido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, para se inscrever no Processo de Atribuição de classes e ou aulas que deverá ocorrer durante o mês de dezembro.

Parágrafo Único: Para critério de desempate será considerado:

- I. O maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Lutécia;
- II. Maior número de filhos dependentes;
- III. O docente de maior idade;
- IV. Estado civil (casado).

Artigo 45 - Para efeito de contagem de tempo de serviço e atribuição de classes e ou aulas, será computado o período em que o professor estiver afastado da docência, ocupando cargo em comissão relacionado à Educação Municipal.

§ 1º: Para efeito de atribuição de classes e ou aulas haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades de ensino, de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, constante do Anexo I desta Lei Municipal e de acordo como o Artigo 38 desta Lei.

§ 2º: Os professores serão classificados de acordo com o tempo de serviço trabalhados no Magistério Municipal de Lutécia.

§ 3º: Os professores afastados da docência, que estiverem exercendo cargo em comissão relacionado à Educação Municipal de Lutécia, terão suas classes e ou aulas atribuídas a Professor substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 46 - A atribuição de classe e ou aulas serão realizadas em duas fases em nível de município, sendo publicada a cada ano uma portaria dispondo sobre as regras de atribuição obedecidos os critérios expressos nesta Lei.

I- Primeira Fase:

- (A) Consiste na atribuição de classes, que se dará através de uma lista de classificação dos docentes do Município, para ministrarem aulas na Unidade Escolar da Rede de Ensino Municipal;
- (B) Atribuição de classes aos docentes em parcerias.

II- Segunda Fase:

- (A) Consiste na atribuição de classes, para substituição dos professores titulares e ou para classes ou aulas livres, que se dará através de uma lista única de classificação dos Docentes Substitutos, a fim de ministrarem aulas na Unidade Escolar da Rede de Ensino Municipal;

Artigo 47 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura analisará e resolverá os casos especiais e omissos que ocorrerem no decorrer do ano letivo.

Artigo 48 - O docente efetivo inscrito e classificado que não tiver classe e ou aula atribuída ficará à disposição do órgão competente.

Artigo 49 - No processo de atribuição de classes e ou aulas serão oferecidas:

- a) Na Educação Infantil – classes de Educação Infantil
- b) No Ensino Fundamental Nível I - turmas de 1º ao 5º ano;
- c) Na Educação de Jovens e Adultos – turmas de 1º ao 5º ano;
- d) Professor de Educação Básica II de Educação Física, Informática e Inglês - na Educação Fundamental Nível I- aulas conforme o número de classes e a disciplina em que o professor é habilitado- turmas de 1º ao 5º ano e na Educação Infantil.

Artigo 50 - A atribuição de classes e ou aulas da Rede Municipal de Ensino, terá cronograma próprio, onde constarão os períodos que compõe o Processo de Atribuição, sendo que o docente será notificado, através de Edital do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



CAPÍTULO XII

DO AFASTAMENTO, DAS PENALIDADES E DA APOSENTADORIA

Artigo 51 - Os professores poderão ser afastados de seus empregos ou cargos, para os seguintes fins:

- I- Para prestar serviços em outros setores da Prefeitura Municipal, quando nomeados em comissão;
- II- Exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades correlatas às do magistério;
- III- Frequentar cursos de pós-graduação, no país e no exterior, com prejuízo dos vencimentos mas com as demais vantagens do cargo ou emprego;
- IV- Tratar de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, quando tiver trabalhado, no mínimo por 05 (cinco) anos como efetivo no Serviço Público Municipal e observadas as necessidades e disponibilidades do serviço.
- V- Concorrer a mandato eletivo, observando a Lei Eleitoral vigente no país sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ 1º: O professor que se afastar nos termos do inciso I deste artigo terá computado o tempo de serviço como docente, durante todo o período de afastamento, para fins de atribuição de classes e ou aulas e deverá participar do processo anualmente.

§ 2º: O professor poderá se afastar nos termos do inciso III deste artigo, pelo período necessário para realização e conclusão do curso.

§ 3º: O professor que vier a usufruir o benefício dos incisos I, II, III ou IV deste artigo deixará vaga sua classe e ou aulas para contratados temporários e terá direito à sua classe e ou aulas quando se der o seu retorno.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 52 - São Penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Destituição de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



§ 1º: A advertência será aplicada por escrito.

§ 2º: A suspensão será aplicada, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º: A demissão será aplicada após regular Processo Administrativo onde será assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA E DAS LICENÇAS

Artigo 53 – O docente titular de cargo será aposentado:

- I. Por invalidez permanente
- II. Compulsoriamente, aos (70) setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- III. Terá direito à aposentadoria especial por tempo de efetivo exercício e contribuição social e em estrita observância às normas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Constituição Federal.

Artigo 54- Poderão ser concedidas licenças para:

I. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

a)-Ao docente impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida licença expedida por órgão oficial competente ou indicado pelo Município, a pedido do interessado ou ex-offício, mediante atestado ou laudo emitido por médico ou junta médica, devidamente homologado pelo Serviço de Saúde do Município.

b)-Será punido disciplinarmente, com suspensão, de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar ser submetido a exame médico indicado pelo Município, cessando o efeito da suspensão assim que for realizado o exame e comprovada a necessidade da licença.

c)-Ao ser considerado apto para o trabalho, através de exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem consideradas como faltas injustificadas os dias de ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



d)-Caso o funcionário, durante a licença-saúde, esteja em condições de reassumir o efetivo exercício do cargo, poderá requerer reavaliação médica que, se favorável, permitirá ao mesmo a retomada de suas atividades normais.

e)-A remuneração do funcionário em licença-saúde será integral, observando-se a legislação previdenciária nacional e dispositivos legais pertinentes.

II. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

a)-O funcionário poderá obter licença por motivo de doença, não superior a 06 (seis) meses, em ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro (a), padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil de parentesco, mediante laudo médico e de que sua assistência pessoal permanente é indispensável comprovada através de Avaliação Social.

b)-A licença, de que trata este artigo, será concedida com remuneração integral, até 15 (quinze) dias e, após, com os seguintes descontos:

- 1) De um terço, quando exceder a 15 (quinze) dias e prolongar-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2) De dois terços, quando exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, e prolongar-se até 90 (noventa) dias;
- 3) Sem remuneração a partir de 90 (noventa) dias, até o limite máximo de concessão da licença que é de 180 (cento e oitenta) dias.

III. LICENÇA À GESTANTE, MATERNIDADE E PARA ADOÇÃO:

a)-A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

b)-Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

c)-Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará em licença pelo mesmo prazo acima estipulado;

d)-Após o término da licença e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a funcionária terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada, para amamentação, durante a jornada mínima de 08 (oito) horas diárias de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



e)-No caso de aborto não provocado será concedida licença para tratamento de saúde, na forma especificada neste Estatuto.

f)-A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada e no caso de criança de 01 (um) até 07 (sete) anos de idade, pelo prazo que for fixado no termo, até o limite máximo de 40 (quarenta) dias.

IV. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO:

a)-O funcionário acometido de doença profissional ou acidentado em serviço terá direito a licença para tratamento da saúde, sob a responsabilidade e normas da Previdência Social, no ato da concessão.

V. LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR OU OUTRO SERVIÇO OBRIGATÓRIO POR LEI:

a)-Ao funcionário convocado para o serviço militar ou outros encargos de defesa nacional, comprovado por documento oficial que comprove a incorporação, será concedida licença com remuneração integral, podendo ser descontada a importância que receber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar;

b)-O funcionário deverá reassumir o exercício de seu cargo, após a desincorporação, em até 05 (cinco) dias, sendo-lhe garantido o direito de perceber seu vencimento integral durante este período.

VI. LICENÇA COMPULSÓRIA:

a)-O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de estar acometido de doença transmissível, será afastado do serviço público;

b)-Resultando positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias que esteve afastado por ordem médica;

c)-Improcedendo a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



VII. LICENÇA POR MOTIVO ESPECIAL:

- a)-O funcionário designado para missão, estudo ou competição esportiva oficial ou amistosa, em outro município, outro Estado ou no Exterior, terá direito a licença especial;
- b)A licença somente será concedida se for de relevante interesse municipal, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, por tempo máximo de 02 (dois) anos, computados do início da concessão da licença até o término da missão, estudo ou competição.

VIII. LICENÇA PATERNIDADE:

- a)O funcionário terá direito da concessão de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, contados da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, mediante requerimento do interessado e comprovação com Certidão de Nascimento;

IX. LICENÇA PRÊMIO: conforme especificado no Artigo 35, § 1º, 2º, 3º e 4º e Artigo 36, Parágrafo Único deste Estatuto.

X. LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR:

- a)-A licença, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, poderá ser concedida ao docente estável e efetivo, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b)-O docente licenciado poderá interromper a licença, independentemente de ato administrativo, comunicando seu retorno com, no mínimo, um mês de antecedência;
- c)O docente licenciado será substituído por outro profissional que preencha os requisitos do cargo, contratado e enquanto durar a referida licença.

XI. LICENÇA POR NOJO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



a)-por 04 (quatro) dias pelo falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou pessoa que, viva sob sua dependência econômica, mediante requerimento do interessado e cópia da certidão de óbito, no prazo de 48 horas;

b)- por 2 dias, pó falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante a apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 horas;

XII. LICENÇA PARA GALA: concedida a contar da data do casamento civil pelo período de 04 (quatro) dias;

XIII. LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE: 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovada oficialmente pelo órgão coletor.

CAPÍTULO XIV

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Artigo 55 - A vacância de cargo ocorrerá por:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Aposentadoria;
- IV- Falecimento.

SEÇÃO II

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Artigo 56 - É vedada a acumulação de cargo remunerado, exceto, conforme previsto no artigo 37 inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

- I- a de juiz e um cargo de professor;
- II- a de dois cargos de professor;
- III- a de um cargo de professor e outro Técnico ou científico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



§ Único – Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida se houver compatibilidade de horários, sem prejuízo do número de horas de trabalho.

Artigo 57 - A acumulação de cargos só será deferida, mediante decisão do órgão específico do Estado (Diretoria de Ensino), quando se referir a cargo Estadual e Municipal.

CAPÍTULO XV DAS FALTAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DAS FALTAS

Artigo 58 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério, são classificadas como:

I- Efetivo exercício;

II- Justificadas;

III- Faltas abonadas.

§ 1º: As faltas decorrentes de Efetivo Exercício serão consideradas as prevista no artigo 20, parágrafo 5º, itens de I à VI, desta Lei.

§ 2º: As faltas justificadas resultam em desconto de vencimentos, do dia e/ou hora- aula, devendo ser requeridas no primeiro dia útil subsequente ao da falta e constitui-se em número máximo de 15 (quinze) faltas-ano.

§ 3º: As faltas justificadas implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênio, promoção e atribuição de classes ou aulas.

§ 4º: As faltas justificadas interromperão o período aquisitivo para Promoção.

§ 5º: Serão concedidas 06 (seis) faltas abonadas por ano letivo, podendo ser apenas uma ao mês, com comunicação prévia de no mínimo um dia à Unidade Escolar, mediante requerimento de abono no dia subsequente à falta, não sendo computadas como falta-dia para concessão de licença-prêmio.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 59 - Observados os requisitos legais, haverá substituição, durante o impedimento legal e temporário superior a 30 (trinta) dias dos docentes especialistas de Educação (Classe de Apoio Pedagógico) do Quadro do Magistério.

§ 1º: O substituto de Especialistas de Educação (Apoio Pedagógico) do Quadro do magistério será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: A substituição de docente do Quadro de Magistério poderá ser exercida por ocupantes de função da mesma classe, classificados na Rede Municipal, ou por docentes classificados por Concurso Público Municipal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Ficam vinculados a esta Lei Municipal no que couber os Funcionários do Quadro de Magistério, conforme dispõe o Artigo 4º desta lei.

Artigo 61 - Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, de outros Estados e ou da União, da Administração Direta e Indireta, prestando serviços na Educação desta Prefeitura Municipal, quando no exercício de atividades de docentes, ficam sujeitos aos cumprimentos das disposições desta Lei.

§ Único - O funcionário nas condições do artigo anterior terá cessado a sua atuação na Educação do Município de Lutécia, quando a avaliação de seu desempenho não corresponder satisfatoriamente aos preceitos e normas estabelecidos no artigo 14 desta Lei.

Artigo 62 - São considerados efetivamente exercidos os períodos de férias, recesso escolar, planejamento, licença compulsória, escolha de classe e outras ausências que a legislação considerar como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 63 - As disposições desta Lei aplicar-se-ão aos docentes e especialistas do Ensino Municipal que exerçam suas atividades na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 64 - Os casos omissos deverão ser resolvidos em estrita observância aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Artigo 65 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentadores, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 66 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas por conta das dotações próprias do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/06, de 06/12/2006, por dotações consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Artigo 67 - O valor do piso salarial dos docentes do Município de Lutécia acompanharão o PISO NACIONAL DOS PROFESSORES, DEDUZIDOS OS ÍNDICES DE AUMENTO AO FUNCIONALISMO, QUANDO ULTRAPASSAR O PISO NACIONAL, considerando-se o convênio firmado com o FUNDEB.

Artigo 68 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Maio de 2.011


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM

14 | Junho | 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGOS, FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

Denominação de cargo	Forma de provimento	Requisitos para provimento do cargo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Concurso Público de Provas e Títulos/Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em nível médio ou superior, com habilitação em Educação Infantil	Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuidam de alunos; planejam a prática educacional e avaliam as práticas pedagógicas. Organizam atividades; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas.
2- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas e Títulos/Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em nível médio ou superior.	Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.
3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL-I	Contratação por tempo determinado.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em nível médio ou superior.	Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.
4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	Concurso Público de Provas e Títulos / nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica na área.	Ministram aulas no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.
5- PROFESSOR DE INGLÊS DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	Concurso Público de Provas e Títulos / nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica na área.	Ministram aulas de Língua Inglesa, cursos e seminários e realizam pesquisas, nas áreas de linguística e literatura; orientam alunos; realizam atividades pedagógico-administrativas e de avaliação; organizam a produção do conhecimento na área; divulgam conhecimentos científicos.
6- PROFESSOR ASSISTENTE	Concurso Público de Provas e Títulos / nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em nível médio ou superior.	Dão aulas nas escolas; ensinam a ler, escrever e calcular; preparam aulas, material didático e planejam o ano letivo. Avaliam alunos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



			supervisionam suas atividades. Realizam procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.
7- ORIENTADOR EDUCACIONAL	Concurso Público de Provas e Títulos / nomeação	Curso Superior em Pedagogia, Filosofia Psicologia, ou com Habilitação em Orientação Educacional.	Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas.
8- DIRETOR DE ESCOLA	Comissão nomeação	/ Curso Superior ou pós-graduação na área da Educação e Ter no mínimo 03 (três) anos como Docente no Magistério Público.	Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
9- VICE – DIRETOR DE ESCOLA	Comissão nomeação	/ Curso Superior ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo 02 (dois) anos como docente no Magistério Público.	Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
10- COORDENADOR PEDAGÓGICO	Comissão nomeação	/ Curso Superior ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo 02 (dois) anos como docente no Magistério Público.	Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas.
12- PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Concurso Público de Provas e Títulos / nomeação	Curso Normal em Nível Médio e ou Superior com Habilitação em Pré-Escola.	Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Maio de 2.011


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 011/2011 que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia.

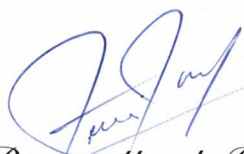
Trata-se do mesmo estatuto anteriormente aprovado, com algumas alterações apenas de atualização, adaptando-o às novas realidades, conforme poderá ser comparado por Vossas Excelências.

Nada mais haveria de ser justificado, pois Vossas Excelências, conhecedores do estatuto vigente poderão fazer o estudo comparativo e perceberão que as mudanças não são radicais, nem para prejudicar e nem para beneficiar quem quer que seja, apenas no sentido de atualização e adequação.

Pelo exposto, solicitamos a análise do projeto, para posterior aprovação, em caráter de urgência que o caso requer.

Colocando-nos à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 16 de Maio de 2.011.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal